



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes (adultos, pediátricos e gestantes) em ambulância de suporte básico (TIPO B) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana (com motorista e técnico de enfermagem), para atendimentos de remoção de Urgências Básicas, Internação Compulsória e Involuntária e Altas Hospitalares de municípios de Vitória, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

LOTE 1

Item	Descrição (Tipo de Serviço)	Unidade de Medida (Remoção)	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual
01	SERVIÇOS , Tipo: Para REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA das: Unidades de Saúde, Centros de Referência, Centros de Atenção Psicossocial e Centros de Especialidades para Prontos Atendimentos de Suporte Básico e estabelecimentos hospitalares localizados no município de Vitória . Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	Remoção	370	4.440
02	SERVIÇOS , Tipo: Para REMOÇÃO BÁSICA dos: domicílios para exames, consultas, hemodíalise, fisioterapia, curativo e medicações em UBS, clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, localizados na Região Metropolitana que sejam vinculados ao SUS a partir da solicitação via UBS. OBS: Atendimento Pré Agendado (48 hs de antecedência) Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	Remoção	120	1.440
03	SERVIÇOS , Tipo: Para REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA das: residências para os Prontos Atendimentos de Suporte Básico, localizados no município de Vitória , vinculados ao SUS, a partir da solicitação via UBS. Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	Remoção	20	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição (Tipo de Serviço)	Unidade de Medida (KM)	KM Estimado Mensal	KM Estimado Anual
04	SERVIÇOS, Tipo: Para REMOÇÃO DE ALTAS HOSPITALARES em: PAs, hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana, incluindo os Hospitais localizados no interior do Estado. OBS: Atendimento Pré Agendado (24 hs de antecedência) Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	KM	1.542	18.504
05	SERVIÇOS, Tipo: Para REMOÇÃO DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS, VOLUNTÁRIAS E INVOLUNTÁRIAS das: residências, centros de referência, abrigos, centros de atenção psicossocial e PAs para Estabelecimentos de Saúde localizados na Região Metropolitana e interior do Estado, conforme o caso. OBS: Atendimento Pré Agendado (24 hs de antecedência). Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	KM	1.542	18.504
06	SERVIÇOS, Tipo: Para REMOÇÃO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALARES dos PAs localizados no município de Vitória, para hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana, incluindo os Hospitais localizados no interior do Estado. Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	KM	1.542	18.504
07	SERVIÇOS, TIPO: Para REMOÇÃO DE ATENDIMENTO dos: PAs localizados no município de Vitória para exames, consultas, avaliações em clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana e incluindo os Hospitais localizados no interior do Estado. Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	KM	1.542	18.504



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.4. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE ÚNICO

1.4.1. A adoção de um **LOTE ÚNICO** na contratação é justificada pela necessidade de garantir coerência técnica, eficiência econômica, simplificação administrativa, facilidade de gestão e compatibilidade entre os itens ou serviços contratados. Essa abordagem permite à administração pública alcançar seus objetivos de maneira mais eficaz, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços ou produtos adquiridos, além de assegurar uma gestão contratual mais simplificada e eficiente.

1.4.2. O agrupamento de itens nos lotes guarda compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para a sua contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de remoção de pacientes (adultos, pediátricos e gestantes) em ambulância de suporte básico (Tipo B), operando 24 horas por dia, 7 dias por semana (com motorista e técnico de enfermagem), é uma medida estratégica para assegurar a eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população de Vitória. Esta iniciativa alinha-se às diretrizes do SUS e fortalece a capacidade de resposta da SEMUS às necessidades de saúde da comunidade.

2.2. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

A) ATENDIMENTO ININTERRUPTO: A disponibilidade contínua de serviços de remoção é vital para garantir que pacientes necessitando de transferências urgentes, internações compulsórias ou altas hospitalares sejam atendidos prontamente, independentemente do horário.

B) ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Empresas especializadas possuem equipes treinadas e certificadas para lidar com diversas situações clínicas, assegurando a segurança e o bem-estar dos pacientes durante o transporte.

C) ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E PROTOCOLOS: A contratação garante que os serviços prestados estejam em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a qualidade e a padronização dos atendimentos.

D) EFICIÊNCIA OPERACIONAL: Terceirizar os serviços de remoção permite que a SEMUS concentre seus recursos e esforços em outras áreas críticas da saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

pública, enquanto especialistas gerenciam as operações de transporte de pacientes.

E) DEMANDA VARIÁVEL: A flexibilidade proporcionada por uma empresa especializada permite a adaptação rápida a variações na demanda por serviços de remoção, especialmente em situações de emergência ou surtos epidemiológicos.

F) COBERTURA ABRANGENTE: Garantir que todos os munícipes de Vitória, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tenham acesso a serviços de remoção adequados é fundamental para a equidade no atendimento à saúde.

Ressaltamos que todos os itens a serem licitados são relevantes para se alcançar o êxito na execução dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação: **15.01.10.122.0032.2.0194**; elemento de despesa: **3.3.90.39.99**; fonte de recursos: **1.214.0042.0000**.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA: A não participação de consórcios é justificada pela necessidade de garantir maior simplicidade, eficiência e controle na gestão contratual, assegurando a prestação de serviços de alta qualidade, com responsabilidade centralizada e menor risco operacional. Dessa forma, a SEMUS preserva a segurança jurídica e a conformidade técnica, alinhadas às suas exigências administrativas e operacionais.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até **02 (duas) horas: 3% (três por cento)** a hora sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **02 (duas) horas: 06% (seis por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

d) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **02 (duas) horas: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **até 02 (dois) anos;**
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada a partir do atraso execução dos serviços de **02 (duas) horas: até 03 (três) anos;**
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos;**
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos;**
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a **02 (duas) horas: até 03 (três) anos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o valor **unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) Para efeito deste Termo de Referência entende-se por serviço de natureza compatível: **"REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS"**;

II. REGISTRO NOS CONSELHOS:

a) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA** no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e no **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**, ou outra entidade profissional competente, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitados para o desempenho dos serviços ora licitados.

a.1) Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso.

III. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA:

a) Expedido pelo órgão competente do Município ou Estado onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

IV. Comprovante de registro do licitante e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS**, devidamente válido na forma da legislação vigente.

V. DECLARAÇÃO EXPRESSA: (emitida pelo próprio licitante) assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, e manter, durante a vigência do Contrato, localizada na Região



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Metropolitana da Grande Vitória, a saber: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória, para abrigar as equipes de transporte e as ambulâncias, necessárias à realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. As empresas que apresentarem resultado **menor que 01 (um)** em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no **mínimo de 10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

14. DA VISITA TÉCNICA

a. Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

b. A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

c. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

d. O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário, junto **cacbcafagni@vitoria.es.gov.br** e **esvsauer@vitoria.es.gov.br**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

de 08 às 17 hs, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

15. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES - Matrícula nº 580679**, telefone (27)3132-2120, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **CARLOS ALEXANDRE DA COSTA BANHOS CAFAGNI - ENFERMEIRO - COREN 513101- Fiscal - telefone (27) 3132-2120, EUNICE SILVEIRA VELLOZO SAUER - ENFERMEIRA - COREN 269838 - Fiscal Suplente** - telefone (27) 3132-2120, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

16.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA.**

16.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.**

16.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações constantes nas descrições indicadas no **ANEXO I - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS**, deste Termo de Referência;

16.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

16.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no **Art. 107, da Lei 14.133/2021**, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

JUSTIFICATIVA: A vedação da subcontratação assegura-se que a empresa contratada possua a qualificação técnica necessária para executar integralmente o objeto, mantendo o padrão de qualidade desejado, estabelecendo uma relação direta entre a administração pública e a empresa contratada, facilitando a fiscalização e a gestão do contrato, além de evitar possíveis conflitos de responsabilidade, minimizando riscos relacionados à execução inadequada por terceiros não avaliados durante o processo licitatório, garantindo maior segurança jurídica e administrativa, alinhando-se às melhores práticas de gestão e interesse público.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **ANUAL** do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

21.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

21.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

21.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

21.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**.

b) Tipo de pagamento: **POR DEMANDA**.

21.5. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

21.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

21.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória -
Documentação Oficial da PMV -
<https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

21.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

21.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

21.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

21.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

21.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP\times I/360\times N$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

21.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

22.2. Arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, estacionamento, multas, pedágios, gratificações ou remunerações, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

22.3. Facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

22.4. Notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

22.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

22.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no CONTRATO e seus Anexos;

22.7. Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

22.8. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados da CONTRATADA;

22.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

22.10. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

22.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

22.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

22.13. Instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter, durante a vigência deste CONTRATO, **base operacional** localizada na **Região Metropolitana da Grande Vitória** a saber: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória, para abrigar as equipes de transporte e as ambulâncias, necessárias à realização do serviço objeto do CONTRATO;

22.14. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter, durante a vigência deste CONTRATO, o **Alvará de Licença Sanitária**, devidamente válido na forma da legislação vigente, da base operacional localizada na **Região Metropolitana da Grande Vitória**, a saber: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória;

22.15. Manter em funcionamento e disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, durante a vigência do CONTRATO, uma **Central de Atendimento**, para operacionalização do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

22.16. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos** de acordo com as normas vigentes (ABNT /NBR);

22.17. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)**;

22.18. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o **Procedimento Operacional Padrão (POPS)** onde informe o processo de limpeza e desinfecção das ambulâncias assim como dos equipamentos pertencentes à mesma; **POPS** de reprocessamento de material médico e hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

22.19. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o **PCMSO (Programa de Controle de Médico e Saúde Ocupacional)**;

22.20. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, **Documentação das ambulâncias** - licenciamento vigente;

22.21. Manter a documentação dos veículos em ordem, devidamente licenciada e em perfeitas condições de funcionamento, e com IPVA e DPVAT em dia;

22.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos relacionados ao serviço contratado, devendo apresentar, inclusive, documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para efetuar a remoção do paciente;

22.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da operação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos contratados, tais como: despesas com pessoal, combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção das viaturas, consertos, reparos, substituição de peças e pneus, aquisição de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço, objeto do CONTRATO;

22.24. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito, qualquer indenização proveniente da execução do serviço, objeto do CONTRATO e outros incidentes relacionados à atividade de remoção;

22.25. Providenciar a substituição imediata de qualquer ambulância enguiçada durante o trajeto, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, no caso dos atendimentos Intermunicipais e Inter Região Metropolitana, e de até 04 (quatro) horas, para os atendimentos no interior do Estado, de forma que a execução do serviço tenha um mínimo de atraso e não seja interrompida;

22.26. Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;

22.27. A cada 1 (um) mês, a executar o check list de cada ambulância, como troca de óleo, suspensão, direção, arrefecimento, freios, equipamentos elétricos, lataria, quilometragem percorrida etc.;

22.28. A cada 5 (cinco) meses, efetuar revisão das ambulâncias em caráter preventivo devendo apresentar relatório ao Fiscal do CONTRATO, quando solicitado;

22.29. Permitir inspeção por técnico indicado pela SEMUS, sempre que se julgar necessário, das condições de uso dos veículos;

22.30. Manter afixado em cada ambulância, em lugar visível, o respectivo Certificado de Vistoria em regularidade do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

22.31. Os equipamentos e materiais de consumo deverão atender as normas vigentes (ABNT, ANVISA E IMETRO) conforme especificação e necessidade de cada material ou equipamento;

22.32. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos;

22.33. Prever toda mão de obra necessária para garantir à execução do serviço contratado, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente;

22.34. Admitir por conta própria, assumindo total responsabilidade, o pessoal necessário à execução do serviço, mantendo sob sua subordinação técnica, administrativa e financeira, respondendo de forma inescusável pelos encargos sociais e obrigações fiscais e trabalhistas, decorrentes das contratações necessárias à execução do presente instrumento;

22.35. Apresentar e submeter-se-á à aprovação do CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, o aparelhamento, a relação nominal e a qualificação profissional dos empregados que desempenharão as atividades objeto do CONTRATO, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo esta declaração passível de diligências na forma do **art.64, §1º da Lei nº 14.133/2021**. As qualificações dos membros da equipe técnica estão descritas no item 7 do **ANEXO I (DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO)** do CONTRATO;

22.36. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e efetuar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do CONTRATO;

22.37. Cumprir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e à higiene do trabalho;

22.38. Assumir e cumprir todas as normas tutelares do direito do trabalho, previdenciárias e sindicais referentes aos seus funcionários, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidade decorrente de sua inobservância;

22.39. Promover atualização dos profissionais, no mínimo 20 (vinte) horas semestrais por profissional, com foco em treinamento de atendimento a urgências e biossegurança, devendo manter a listagem de controle de horas de Treinamento e Desenvolvimento disponível para acesso ao Fiscal do CONTRATO;

22.40. Responsabilizar-se, integralmente: pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do CONTRATO;

22.41. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, assim como das normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;

22.42. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções, ressaltando-se o CONTRATANTE o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;

22.43. Determinar aos profissionais envolvidos na execução do serviço que usem uniformes padronizados e crachá de identificação da CONTRATADA;

22.44. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

22.45. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais;

22.46. Fiscalizar regularmente os profissionais designados para a execução do serviço objeto do CONTRATO e as condições em que tal serviço está sendo executado, exigindo o uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual;

22.47. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

22.48. Disponibilizar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a escala de serviço, bem como informar as escalas mensais até o 5º dia útil do mês corrente de todos os profissionais envolvidos no processo do serviço;

22.49. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

22.50. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do CONTRATO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

22.51. Comprometer-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar o serviço ora contratado, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do CONTRATO;

22.52. Planejar, conduzir e executar o objeto do CONTRATO em pleno atendimento à legislação existente e às normas de segurança;

22.53. Executar o serviço dentro dos melhores padrões técnicos disponíveis;

22.54. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

22.55. Dispor de atendimento imediato, com qualidade, rapidez e segurança às solicitações do CONTRATANTE;

22.56. Executar a remoção dos pacientes, munícipes de Vitória, somente após a regulação e autorização da Central de Transporte Sanitário (CTS), órgão ligado a Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), da Secretaria Municipal de Saúde;

22.57. Assegurar um atendimento de qualidade ao paciente durante todo o trajeto feito, responsabilizando-se por ele desde o embarque até a equipe do estabelecimento de saúde de destino recebê-lo e confirmar por escrito;

22.58. Realizar o serviço CONTRATADO sem restrições a pacientes de diversos quadros clínicos e necessidades especiais (pacientes OBESOS, PSIQUIÁTRICOS, dentre outros);

22.59. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentações;

22.60. Responsabilizar-se em manter na **base operacional**, por ordem cronológica, as fichas de atendimento, com assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento do paciente no local de destino, para conferência mensal pelo CONTRATANTE, que será utilizada como confirmação da remoção realizada;

22.61. Comunicar à Fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço;

22.62. Atender às solicitações da Fiscalização do CONTRATO quanto às substituições da mão de obra, quando inadequada para a execução do serviço;

22.63. Garantir a continuidade do serviço em casos de greve;

22.64. Designar um profissional (preposto), para representar a contratada junto ao CONTRATANTE, especificamente, à **GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

AValiação (GRCA), devendo este promover a supervisão e o controle dos funcionários abrangidos no CONTRATO;

22.65. Responder pelos danos e prejuízos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, erros ou imperícias, de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

22.66. Assumir, em relação ao objeto do CONTRATO, todas as responsabilidades em sua fiel execução;

22.67. Relatar à Fiscalização do CONTRATO toda e qualquer irregularidade observada na execução do serviço;

22.68. Remover e transportar os pacientes com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob-risco de ter que ressarcir ao CONTRATANTE sobre prejuízos ocasionados;

22.69. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário sem qualquer discriminação de cor, credo ou raça, mantendo-se sempre a qualidade na execução do serviço;

22.70. Cumprir com pontualidade os horários das remoções agendadas, evitando o cancelamento ou agravamento do quadro clínico do paciente, entre outras intercorrências;

22.71. Fornecer todo e qualquer equipamento médico-hospitalar necessário para atendimento ao paciente de acordo com o quadro clínico do mesmo;

22.72. Realizar o transporte de medicamentos necessários ao atendimento dentro das ambulâncias, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

22.73. Prover, de maneira ininterrupta e às suas expensas, todas as ambulâncias com os equipamentos, medicamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço e repô-los imediatamente quando houver pouco estoque, visando à continuidade na execução do serviço. A CONTRATADA deverá substituir IMEDIATAMENTE os insumos que apresentem defeitos e/ou estejam imprestáveis para utilização;

22.74. Manter as ambulâncias devidamente abastecidas com os materiais e insumos necessários à perfeita execução do serviço, e em perfeitas condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo às normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN, sendo que a limpeza deverá ser efetuada sempre que necessário nas instalações da CONTRATADA;

22.75. Disponibilizar toda a equipe de profissionais **(técnico de enfermagem e motorista)** e todos os medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares necessários ao quadro clínico do paciente para acompanhar e prestar socorro em um possível atendimento emergencial durante trajeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

22.76. Disponibilizar aos profissionais equipamentos de segurança (EPI), conforme a legislação vigente.

22.77. No caso de agravos no quadro do paciente, durante todo o trajeto, a CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento de urgência do mesmo, inclusive, medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares utilizados para tal;

22.78. Os equipamentos e kits deverão sempre acompanhar os veículos à disposição do CONTRATANTE e deverão ser imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando à regular execução do serviço;

22.79. Comunicar-se, antes de sair da base operacional, com a Central de Transporte Sanitário, para verificar se o paciente está em condições clínicas de ser removido ou não, evitando que sejam faturados percursos, nos quais pacientes não sejam removidos por falta de condições clínicas, ou por qualquer outro motivo;

22.80. Disponibilizar um sistema informatizado para solicitação, confirmação, acompanhamento e relatórios das remoções, que atenda ao CONTRATANTE, interligado ao GPS das unidades móveis, para acompanhamento em tempo real das remoções, em local definido pelo CONTRATANTE; num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o início das atividades;

22.80.1. O sistema informatizado deverá ser adaptado às exigências do CONTRATANTE para o Sistema de Gestão Rede Bem Estar (SGRBE), para que o CONTRATANTE possa realizar a execução dos processos de regulação tanto dos atendimentos autorizados, quanto do registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à efetivação do pagamento do serviço;

22.81. Registrar nas fichas de remoções a evolução do paciente durante todo o trajeto de remoção, desde a origem até o destino, inclusive com a assinatura dos funcionários dos hospitais/unidades de origem e de destino, sob pena de glosa, e incluir o telefone do paciente;

22.82. Atender as normas técnicas vigentes, **como a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, bem como as demais legislações pertinentes.**

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

23.2. Atestar as respectivas Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

23.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos.

23.4. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto do CONTRATO;

23.5. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas no CONTRATO e seus Anexos.

Vitória (ES), data conforme assinatura digital

Evandro Regis Lamberti
Assinado digitalmente com
certificado digital ICP-Brasil

2025.08.07
16:51:03 -03'00'

EVANDRO RÉGIS LAMBERTI - CRA/ES 18815
ASSESSOR TÉCNICO - SEMUS/GSA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES

CPF: XXX.XX8.757-XX

Assinado digitalmente com certificado



2025.08.15

15:56:55 -03'00'

LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES
GESTOR - SEMUS/GRCA/CTS

Carlos Alexandre da Costa Banhos
Cafagni

CPF: XXX.XX6.397-XX

Assinado digitalmente com certificado



2025.08.15

09:35:03 -03'00'

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA BANHOS CAFAGNI
Fiscal

EUNICE SILVEIRA VELLOZO SAUER

Fiscal Suplente

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S) SERVIDOR(ES), **LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES - Matrícula nº 580679**, telefone (27) 3132-2120, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **CARLOS ALEXANDRE DA COSTA BANHOS CAFAGNI - ENFERMEIRO - COREN 513101**- Fiscal - telefone (27) 3132-2120, **EUNICE SILVEIRA VELLOZO SAUER - ENFERMEIRA - COREN 269838 - Fiscal Suplente** - telefone (27) 3132-2120, COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

PATRÍCIA ROCHA VÉDOVA PIROLA

Subsecretária de Atenção em Saúde

(Conforme Autorização do DECRETO nº 24.559/2025, de 03/01/202)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

1. QUANTO À SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1 - A CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO, ligada a GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO acionará o licitante vencedor para atender munícipes de Vitória, usuários do SUS, nas seguintes situações:

- a) Para **REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA** das: Unidades de Saúde, Centros de Referência, Centros de Atenção Psicossocial e Centros de Especialidades para Prontos Atendimentos de Suporte Básico e estabelecimentos hospitalares localizados no município de Vitória.
- b) Para **REMOÇÃO BÁSICA** dos: domicílios para exames, consultas, hemodíalise, fisioterapia, curativo e medicações em UBS, clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, localizados na Região Metropolitana que sejam vinculados ao SUS a partir da solicitação via UBS. Atendimento Pré Agendado (48 hs de antecedência).
- c) Para **REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA** das: residências para os Prontos Atendimentos de Suporte Básico, localizados no município de Vitória, vinculados ao SUS, a partir da solicitação via UBS.
- d) Para **REMOÇÃO DE ALTAS HOSPITALARES** em: PAs, hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana, incluindo os Hospitais localizados no interior do Estado. Atendimento Pré Agendado (24 hs de antecedência).
- e) Para **REMOÇÃO DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS, VOLUNTÁRIAS E INVOLUNTÁRIAS** das: residências, centros de referência, abrigos, centros de atenção psicossocial e PAs, para Estabelecimentos de Saúde localizados na Região Metropolitana e interior do Estado, conforme o caso. Atendimento Pré Agendado (24 hs de antecedência).
- f) Para **REMOÇÃO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALARES** dos: PAs localizados no município de Vitória, para hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana, incluindo os Hospitais localizados no interior do Estado.
- g) Para **REMOÇÃO DE ATENDIMENTO** dos: PAs localizados no município de Vitória para exames, consultas, avaliações em clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana e incluindo os Hospitais localizados no interior do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - A ambulância deverá realizar a remoção da UNIDADE DE ORIGEM a UNIDADE DE DESTINO com no máximo:

a) 60 MINUTOS (01 HORA) APÓS A SOLICITAÇÃO, NAS REMOÇÕES DENTRO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE VITÓRIA;

b) 180 MINUTOS (03 HORAS) APÓS A SOLICITAÇÃO, NAS REMOÇÕES INTER-REGIÃO METROPOLITANA;

c) 480 MINUTOS (08 HORAS) APÓS A SOLICITAÇÃO, NAS REMOÇÕES FORA DA REGIÃO METROPOLITANA.

1.3 - Nos casos de remoção para **INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS**, cujo horário será informado no pedido, a ambulância deverá comparecer à Central de Transporte Sanitário com, no mínimo, **40 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA**, observando a distância do serviço para internação e o tempo de preparo para remoção. Esta solicitação deverá ter seu agendamento de no mínimo **24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, salvo em situações de urgência/emergência em que haverá um contato do responsável técnico do transporte sanitário e/ou fiscal e/ou executante do Contrato com a coordenação do licitante vencedor.

1.4. **Área de Atuação:** Município de Vitória, Região Metropolitana, interior do Estado do Espírito Santo, atendendo a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2 - QUANTO AOS QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTO ESTIMADOS:

2.1 - Na quilometragem estimada está computado todo o trajeto: saída da base à unidade de origem; da unidade de origem à unidade de destino; e da unidade de destino ao retorno à base.

2.2 - O serviço de remoção de pacientes descritos nos ITENS 1, 2, e 3 terá seu valor pago pela quantidade de remoção efetivamente utilizada.

ITEM	Especificação	Horário de atendimento	Quantidade Atendimento Estimado no Mês	Quantidade Atendimento Estimado no Ano
1	Para REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA <u>das:</u> Unidades de Saúde, Centros de Referência, Centros de Atenção Psicossocial e Centros de Especialidades <u>para</u> Prontos atendimentos de Suporte Básico e estabelecimentos hospitalares localizados no município de <u>Vitória</u> .		370	4.440



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2	Para REMOÇÃO BÁSICA dos: domicílios para exames, consultas, hemodíalise, fisioterapia, curativo e medicações em UBS, clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, localizados na Região Metropolitana que sejam vinculados ao SUS a partir da solicitação via UBS. Atendimento Pré Agendado (48 hs de antecedência).	24 horas por dia, 07 dias da semana.	120	1.440
3	Para REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA das: residências para os Prontos Atendimentos de Suporte Básico, localizados no município de Vitória , vinculados ao SUS, a partir da solicitação via UBS.		20	240

2.3 - Os serviços de remoção de pacientes descritos nos ITENS 4, 5, 6 e 7 terão seu valor calculado pela quilometragem efetivamente utilizada.

ITEM	Especificação	Horário de atendimento	Quantidade Atendimento Mês/ Estimado	Quantidade Atendimento Ano/ Estimado
4	Para REMOÇÃO DE ALTAS HOSPITALARES em: PAs, hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana , incluindo os Hospitais localizados no interior do Estado . Atendimento Pré Agendado (24 hs de antecedência).	Atendimento Pré Agendado (24h antecedência)	10/1.542 km	120/18.504 km
5	Para REMOÇÃO DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS, VOLUNTÁRIAS E INVOLUNTÁRIAS das: residências, centros de referência, abrigos, centros de atenção psicossocial e		10/1.542 km	120/18.504 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	PAs, <u>para</u> Estabelecimentos de Saúde localizados na <u>Região Metropolitana e interior do Estado</u> , conforme o caso. Atendimento Pré Agendado (<u>24 hs</u> de antecedência).			
6	Para REMOÇÃO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALARES dos: PAs localizados no município de <u>Vitória</u> , <u>para</u> hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na <u>Região Metropolitana</u> , incluindo os Hospitais localizados no <u>interior do Estado</u> .		10/1.542 km	120/18.504 km
7	Para REMOÇÃO DE ATENDIMENTO dos: PAs localizados no município de <u>Vitória</u> para exames, consultas, avaliações em clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na <u>Região Metropolitana</u> e incluindo os Hospitais localizados no <u>interior do Estado</u> .		10/1.542 km	120/18.504 km

2.3.1 - O quantitativo mensal estimado poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da Administração.

3 - QUANTO AO SERVIÇO E FORMA DE CONTROLE PARA PAGAMENTO:

3.1 - O Trajeto será computado para efeito de quilometragem utilizada entre os seguintes pontos:

- a) da Base à Unidade de Origem do Atendimento;
- b) da Unidade de Origem do Atendimento até a Unidade de Destino;
- c) da Unidade de Destino até o retorno à Base.

3.2 - Não será computado para efeito de KM o trajeto realizado para fins estranhos ao efetivo atendimento, tais como: **MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ABASTECIMENTO, ETC.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

3.3 - A verificação da quilometragem rodada se dará em conformidade com as distâncias compiladas pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO e/ou demais órgãos oficiais de mapeamento das Rodovias e Estradas do Estado.

4 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO:

4.1 - Os veículos destinam-se, exclusivamente, à remoção de pacientes Regulados pela **CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO**, órgão ligado a **GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO (GRCA)** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória-ES.

4.2 - O serviço deverá ser executado **24 (horas por dia)** durante os **7 dias da semana**.

4.3 - O serviço deverá ser executado conforme o quantitativo estabelecido na tabela acima, obedecendo a temporalidade também descrita.

5 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS NOS VEÍCULOS DE REMOÇÃO:

5.1 - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B)

a) Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

a.1) Deverão ser adaptados para ambulâncias de suporte básico, veículo com linha de produção comercial, documentação em nome da empresa participante, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 02 ou 03 portas laterais e portas traseiras para acesso ao veículo, em cor sólida, com capacidade de 01 (um) paciente, 01 (um) acompanhante e a tripulação, nas seguintes especificações:

b) **COR:** Veículo pintado na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

c) **MOTORIZAÇÃO:** Combustível: Diesel S10 - S50; Potência: Mínima de 120 CV; Alimentação: Convencional, por injeção eletrônica. Transmissão: 06 (SEIS) à frente e uma ré.

d) **TRAÇÃO:** Dianteira e/ou traseira.

e) **SISTEMA DE FREIO:** ABS ou tecnologia superior.

f) **DIREÇÃO:** Hidráulica ou elétrica.

g) **FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO:** Bancos deverão ser em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo. Piso deverá ser revestido em material resistente, antiderrapante, não absorvente e lavável.

h) **DIMENSÕES:** Distância entre eixos de aproximadamente 2.900 mm, comprimento total de aproximadamente 4.800 mm, largura total de aproximadamente 1.900 mm, volume de aproximadamente 9.000 litros, comprimento da caixa de carga de aproximadamente 2.500 mm e altura da caixa de carga de aproximadamente 1.800 mm.

i) **EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

- Os veículos deverão estar equipados com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo Contran;
- Cintos e segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos;
- Retrovisor externo do lado direito;
- Protetor de carter e câmbio;
- Air Bag motorista e passageiro.

5.2 - EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS NO COMPARTIMENTO DE CARGA:

a) Divisória original com janela corrediça de comunicação, janela na porta lateral com vidros deslizantes com película opaca, vidros traseiros fixos com película opaca, iluminação interna com luminárias fluorescentes ou incandescentes, ventilação interna com ventiladores na dianteira e exaustores na traseira, banco do assistente poltrona anatômica fixa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

cintos de segurança em courvin, sistema de oxigênio com suporte duplo para cilindro de no mínimo 7 litros, cilindro de oxigênio de no mínimo 7 litros com válvula e manômetro, suporte para soro/ plasma, régua tripla completa, balaústre fixado no teto para apoio das mãos; maca retrátil de no mínimo 1,90m, com rodízios, encosto reclinável e colchonete, banco tipo baú para 03 pessoas com cintos de segurança retráteis dotado de cintos de segurança, armário em compensado naval revestido em fórmica com portas acrílicas corrediças com dimensões mínimas de 1050 x 350 x 350 mm, conjunto de sinalização acústico-visual, na cor vermelha, composto de 01 barra sinalizadora de leds e sirene com no mínimo 04 (quatro) tons, grafismo composto de cruzeiros no capo, vidros laterais e vidro traseiro e "ambulância" espelhada no capo e traseira.

5.3 - ITENS MÉDICOS HOSPITALARES OBRIGATÓRIOS NA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B):

a) Kit vias aéreas, adaptadores para cânulas endotraqueais, máscara de oxigênio com reservatório (adulto e infantil), ressuscitador manual (adulto e infantil) com máscara e reservatório (ambú), sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos e vidro de aspiração, borrachas de silicone para aspiração, luvas estéreis, esfignomanômetro adulto e infantil, estetoscópio adulto e infantil, cânulas nasogátricas de tamanhos variados, bisturis descartáveis, cateteres de oxigenação, sonda nasofaríngea tamanhos variados, aspirador de secreções (vários tamanhos), e nebulizador com máscara;

b) Kit acesso venoso contendo tala para fixação de braço, luvas de procedimento, algodão antisséptico, gaze estéril, esparadrapo, cateter para punção com proteção em tamanhos variados, garrote, equipos de micro e macro gotas, tesouras, agulhas e seringas de vários tamanhos, polifix de 4 vias; compressas cirúrgicas, garrote, protetores para queimados ou eviscerados, atadura nº 6, 10 e 20;

c) Materiais: fitas de HGT, almotolias para álcool, lancetas, lençóis para maca;

d) Kit de parto contendo luvas cirúrgicas, "clamps" umbilicais, capote descartável, estilete estéril para cortar cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacote de gaze estéril, e bracelete de identificação;

e) Kit de imobilização: prancha curta e longa para imobilizador de coluna com tirantes e imobilizadores laterais de pescoço, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, ataduras de tamanhos variados;

f) Outros materiais: fitas de HGT, almotolias para álcool, termômetro, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

g) Medicamentos: soros (soro glicosado a 5%, ringer com lactato e cloreto de sódio a 0,9%) obedecendo às regras de transporte à Portaria ANVISA N° 6, de 29/01/1999, bem como a Portaria ANVISA N° 344, de 12/05/1998.

6 - CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - TRIPULAÇÃO

a) Ambulância do Tipo B: A tripulação da ambulância de suporte básico deverá ser composta conforme legislação vigente, incluindo a Portaria n° 2.048, item 5.2, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

7 - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DE CADA PROFISSIONAL:

7.1 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, com curso de suporte básico de vida e experiência comprovada em urgência e emergência ou UTI com no mínimo 12 meses.

a) Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe.

b) Competências/Atribuições: prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências.

7.2 - CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA BÁSICA: Profissional de nível básico, com experiência na direção de veículos utilitários, curso de suporte básico de vida e de condutor de veículos de emergência;

a) Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação (CNH - categoria "D" ou superior) profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe.

b) Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação de internação; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica.

7.3 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) A CAPACITAÇÃO dos profissionais deverá obedecer às respectivas legislações vigentes e deverão ser apresentados à administração em até **30 dias corridos** à vigência do contrato.

b) Todos os profissionais acima listados devem possuir vínculo empregatício com o licitante vencedor, sendo, no entanto possível com a prévia anuência da Administração a formalização de vínculo empregatício de natureza diversa mediante as devidas justificativas. Os documentos comprobatórios dos vínculos deverão ser entregues à Administração antes do início do serviço e sempre que houver qualquer troca de funcionários.

c) Todos os profissionais da área de enfermagem deverão estar devidamente registrados em seu respectivo conselho profissional. Os documentos comprobatórios dos registros deverão ser entregues à Administração em até **30 DIAS CORRIDOS** à vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

1 - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO:

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ENDEREÇOS	TELEFONE
CAPS II (CAPS Ilha)	Rua José Carvalho, nº 1 - Ilha de Santa Maria	3132-5110/5111
CAPS SÃO PEDRO	Rodovia Serafim Derenzi, nº 449 - Bairro São Pedro	3332-8133/8132/8024
CAPS Infantil Juvenil	Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 431 - Bairro Bento Ferreira	3225-3698/5497
CME SÃO PEDRO	Rodovia Serafim Derenzi, nº 449 - Bairro São Pedro	3323-4777
CRAI	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1185 - F.S.João	3132 5010-5011
CAPS AD III (CPTT)	Rua Álvaro Sarlo, s/nº - Ilha de Santa Maria	3132-5104/5105
CME VITÓRIA	Av. Dario Lourenço de Souza, nº 120 - Bairro Mario Cypresti	3322-1483/1310/3454/6124
PA PRAIA DO SUÁ	Rua Almirante Barroso, s/nº - Praia do Suá	3382-6512/6514
IST/AIDS	Rua Cais de São Francisco, s/nº - Parque Moscoso	3132-5106/5107/5108
US ANDORINHAS	Rua Emilio Ferreira da Silva, nº 160 - Andorinhas	3382-6759
US ARIIVALDO FAVALESSA	Servidão Ernesto Caliari, s/nº - Caratoíra	3132-5112/5196
US BAIRRO DO QUADRO	Rua Lucidato Vieira Falcão, nº 5 - Morro do Quadro	3132-5195
US BAIRRO DA PENHA	Rua Padre Luiz Koester, nº 78, Bairro da Penha	3224-1893/3382-3062
US BAIRRO REPUBLICA	Av. Rozendo Serapião de Souza Filho, nº 490 - Bairro República	3135-2035



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

US CONSOLAÇÃO	Rua Desembargador Otávio de Carvalho Lengruber, nº 185 - Gurigica	3382-6744
US FONTE GRANDE	Rua Graciano Neves, nº 352 - Centro	3132-5117
US FORTE SÃO JOÃO	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.185 - F. S. João	3132-5191
US GRANDE VITÓRIA	Rua da Vitória 1, nº 112 - Grande Vitória	3132-5083
US ILHA DAS CAIEIRAS	Rua Felicidade Correia dos Santos, nº 40 - São Pedro	3132-5086
US ITARARÉ	Rua Doutor Arlindo Sodré, nº 260 - Itararé	3381-6905
US ILHA DO PRÍNCIPE	Rua Fenelon Gomes, nº 138 - Ilha do Príncipe	3132-2116
US ILHA SANTA MARIA	Rua Hermes Curry Carneiro, nº 360 - Ilha de Santa Maria	3132-5089
US JABOUR	Rua Engenheiro César Dantas, nº 176 - Jabour	3135-2030
US JARDIM CAMBURI	Rua Belmiro Teixeira Pimenta, nº 640 - Jardim Camburi	3138-8130
US JARDIM DA PENHA	Rua Francisco Generoso da Fonseca, nº 320 - Jardim da Penha	3382-6749/3315-7921
US JESUS DE NAZARÉ	Rua Helena Muller, nº 168 - Jesus de Nazareth	3382-6741
US MARIA ORTIZ	Rua Professor Renato R. dos Santos, nº 271, Maria Ortiz	3135-2034
US MARUIPE	Rua Victor Fritoli Navarro, nº 20, Maruípe	3382-6742
PA SÃO PEDRO	Rodovia Serafim Derenzi, s/nº, São Pedro	3132-5099/5100/5101
US SANTA LUÍZA	Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 330 - Santa Luiza	3135-3004/3135-3005/3385-4542
US PRAIA DO SUÁ	Avenida João Baptista Parra, nº 45 - Enseada do Suá	3382-6512
US RESISTÊNCIA	Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 270 - Resistência	3382-6762



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

US SANTA MARTHA	Rua Getúlio Miranda, nº 70 - Santa Martha	3324-7558
US SANTO ANDRE	Rua da Coragem, nº 180 - Santo André	3323-7222/3332-7825
US SANTO ANTONIO	Rua Ernesto Bassini, nº 165, Santa Tereza	3132-5096/5097
US SÃO CRISTOVÃO	Rua Alcides Lyrio do Nascimento, nº 60 - Bairro Tabuazeiro	3345-8965/3345-8007
US SÃO PEDRO V (PALESTINA/CONQUISTA)	Rodovia Serafim Derenzi, nº 6.090, Bairro Conquista	3317-9610
SEMUS/GRCA/CTS	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.185. F. S. João	3132-5043/5037/5035
US TOMAZ TOMAZI	Avenida Marechal Campos, nº 1.490 - Bonfim	3382-3056/3335-7187
US VITORIA	Rua Cais de São Francisco, nº 54 - Centro	3132-5102

1.1 - Os endereços poderão sofrer alteração de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXX/XXXX
Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Concorrência ou Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de remoção de pacientes (adultos, pediátricos e gestantes) em ambulância de suporte básico (TIPO B) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana (com motorista e técnico de enfermagem), para atendimentos de remoção de Urgências Básicas, Internação Compulsória e Involuntária e Altas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Hospitales de munícipes de Vitória, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço unitário**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no **Art. 107, da Lei 14.133/2021**, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação: **15.01.10.122.0032.2.0194**; elemento de despesa: **3.3.90.39.99**; fonte de recursos: **1.214.0042.0000**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA.**

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos,** contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.**

6.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações constantes nas descrições indicadas no **ANEXO I - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS,** deste Contrato;

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório,** em **duas vias de igual teor e forma,** ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A GESTÃO desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES - Matrícula nº 580679**, telefone (27)3132-2120, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) **CARLOS ALEXANDRE DA COSTA BANHOS CAFAGNI - ENFERMEIRO - COREN 513101**- Fiscal - telefone (27) 3132-2120, **EUNICE SILVEIRA VELLOZO SAUER - ENFERMEIRA - COREN 269838 - Fiscal Suplente** - telefone (27) 3132-2120, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

I - Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**.

II - Tipo de pagamento: **POR DEMANDA**.

8.5. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP\times I/360\times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

9.1.2. Arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, estacionamento, multas, pedágios, gratificações ou remunerações, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos;

9.1.3. Facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

9.1.4. Notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO;

9.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO e seus Anexos;

9.1.7. Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

9.1.8. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados da CONTRATADA;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

9.1.10. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

9.1.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência deste CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

9.1.13. Instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter, durante a vigência deste CONTRATO, **base operacional** localizada na **REGIÃO METROPOLITANA** da Grande Vitória a saber: CARIACICA, FUNDÃO, GUARAPARI, SERRA, VIANA, VILA VELHA OU VITÓRIA, para abrigar as equipes de transporte e as ambulâncias, necessárias à realização do serviço objeto deste CONTRATO;

9.1.14. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter, durante a vigência deste CONTRATO o **Alvará de Licença Sanitária**, devidamente válido na forma da legislação vigente, comprovando possuir base operacional localizada na **REGIÃO METROPOLITANA** da Grande Vitória a saber: CARIACICA, FUNDÃO, GUARAPARI, SERRA, VIANA, VILA VELHA OU VITÓRIA;

9.1.15. Manter em funcionamento e disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, durante a vigência deste CONTRATO, uma **Central de Atendimento**, para operacionalização do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.16. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos** de acordo com as normas vigentes (ABNT /NBR);

9.1.17. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)**;

9.1.18. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o **Procedimento Operacional Padrão (POPS)** onde informe o processo de limpeza e desinfecção das ambulâncias assim como dos equipamentos pertencentes à mesma; **POPS** de reprocessamento de material médico e hospitalar.

9.1.19. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, o **PCMSO (Programa de Controle de Médico e Saúde Ocupacional)**;

9.1.20. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, **Documentação das ambulâncias** - licenciamento vigente;

9.1.21. Manter a documentação dos veículos em ordem, devidamente licenciada e em perfeitas condições de funcionamento, e com IPVA e DPVAT em dia;

9.1.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos relacionados ao serviço contratado, devendo apresentar, inclusive, documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para efetuar a remoção do paciente;

9.1.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da operação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos contratados, tais como: despesas com pessoal, combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção das viaturas, consertos, reparos, substituição de peças e pneus, aquisição de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço, objeto deste CONTRATO;

9.1.24. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito, qualquer indenização proveniente da execução do serviço, objeto deste CONTRATO e outros incidentes relacionados à atividade de remoção;

9.1.25. Providenciar a substituição imediata de qualquer ambulância enguiçada durante o trajeto, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, no caso dos atendimentos Intermunicipais e Inter Região Metropolitana, e de até 04 (quatro) horas, para os atendimentos no interior do Estado, de forma que a execução do serviço tenha um mínimo de atraso e não seja interrompida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.26. Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;

9.1.27. A cada 1 (um) mês, a executar o check list de cada ambulância, como troca de óleo, suspensão, direção, arrefecimento, freios, equipamentos elétricos, lataria, quilometragem percorrida etc.;

9.1.28. A cada 5 (cinco) meses, efetuar revisão das ambulâncias em caráter preventivo devendo apresentar relatório ao Fiscal deste CONTRATO, quando solicitado;

9.1.29. Permitir inspeção por técnico indicado pela SEMUS, sempre que se julgar necessário, das condições de uso dos veículos;

9.1.30. Manter afixado em cada ambulância, em lugar visível, o respectivo Certificado de Vistoria em regularidade do veículo;

9.1.31. Os equipamentos e materiais de consumo deverão atender as normas vigentes (ABNT, ANVISA E IMETRO) conforme especificação e necessidade de cada material ou equipamento;

9.1.32. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste CONTRATO, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos;

9.1.33. Prever toda mão de obra necessária para garantir à execução do serviço contratado, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente;

9.1.34. Admitir por conta própria, assumindo total responsabilidade, o pessoal necessário à execução do serviço, mantendo sob sua subordinação técnica, administrativa e financeira, respondendo de forma inescusável pelos encargos sociais e obrigações fiscais e trabalhistas, decorrentes das contratações necessárias à execução do presente instrumento;

9.1.35. Apresentar e submeter-se-á à aprovação do CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, o aparelhamento, a relação nominal e a qualificação profissional dos empregados que desempenharão as atividades objeto deste CONTRATO, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo esta declaração passível de diligências na forma do **art.64, §1º da Lei nº 14.133/2021**. As qualificações dos membros da equipe técnica estão descritos no item 7 do **Anexo II (Detalhamento Complementar do Serviço)** do CONTRATO;

9.1.36. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e efetuar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.37. Cumprir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e à higiene do trabalho;

9.1.38. Assumir e cumprir todas as normas tutelares do direito do trabalho, previdenciárias e sindicais referentes aos seus funcionários, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidade decorrente de sua inobservância;

9.1.39. Promover atualização dos profissionais, no mínimo 20 (vinte) horas semestrais por profissional, com foco em treinamento de atendimento a urgências e biossegurança, devendo manter a listagem de controle de horas de Treinamento e Desenvolvimento disponível para acesso ao Fiscal deste CONTRATO;

9.1.40. Responsabilizar-se, integralmente: pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO;

9.1.41. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, assim como das normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;

9.1.42. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções, ressaltando-se o CONTRATANTE o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;

9.1.43. Determinar aos profissionais envolvidos na execução do serviço que usem uniformes padronizados e crachá de identificação da CONTRATADA;

9.1.44. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

9.1.45. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais;

9.1.46. Fiscalizar regularmente os profissionais designados para a execução do serviço objeto deste CONTRATO e as condições em que tal serviço está sendo executado, exigindo o uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual;

9.1.47. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

9.1.48. Disponibilizar ao Fiscal deste CONTRATO, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a escala de serviço, bem como informar as escalas mensais até o 5º dia útil do mês corrente de todos os profissionais envolvidos no processo do serviço;

9.1.49. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9.1.50. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização deste CONTRATO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.51. Comprometer-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar o serviço ora contratado, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes deste CONTRATO;

9.1.52. Planejar, conduzir e executar o objeto deste CONTRATO em pleno atendimento à legislação existente e às normas de segurança;

9.1.53. Executar o serviço dentro dos melhores padrões técnicos disponíveis;

9.1.54. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência deste CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

9.1.55. Dispor de atendimento imediato, com qualidade, rapidez e segurança às solicitações do CONTRATANTE;

9.1.56. Executar a remoção dos pacientes, munícipes de Vitória, somente após a regulação e autorização da Central de Transporte Sanitário (CTS), órgão ligado a Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.57. Assegurar um atendimento de qualidade ao paciente durante todo o trajeto feito, responsabilizando-se por ele desde o embarque até a equipe do estabelecimento de saúde de destino recebê-lo e confirmar por escrito;

9.1.58. Realizar o serviço CONTRATADO sem restrições a pacientes de diversos quadros clínicos e necessidades especiais (pacientes OBESOS, PSIQUIÁTRICOS, dentre outros);

9.1.59. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.60. Responsabilizar-se em manter na **BASE OPERACIONAL**, por ordem cronológica, as fichas de atendimento, com assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento do paciente no local de destino, para conferência mensal pelo CONTRATANTE, que será utilizada como confirmação da remoção realizada;

9.1.61. Comunicar à Fiscalização deste CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço;

9.1.62. Atender às solicitações da Fiscalização deste CONTRATO quanto às substituições da mão de obra, quando inadequada para a execução do serviço;

9.1.63. Garantir a continuidade do serviço em casos de greve;

9.1.64. Designar um profissional (preposto), para representar a contratada junto ao CONTRATANTE, especificamente, à **GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO (GRCA)**, devendo este promover a supervisão e o controle dos funcionários abrangidos neste CONTRATO;

9.1.65. Responder pelos danos e prejuízos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, erros ou imperícias, de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

9.1.66. Assumir, em relação ao objeto deste CONTRATO, todas as responsabilidades em sua fiel execução;

9.1.67. Relatar à Fiscalização deste CONTRATO toda e qualquer irregularidade observada na execução do serviço;

9.1.68. Remover e transportar os pacientes com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob-risco de ter que ressarcir ao CONTRATANTE sobre prejuízos ocasionados;

9.1.69. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário sem qualquer discriminação de cor, credo ou raça, mantendo-se sempre a qualidade na execução do serviço;

9.1.70. Cumprir com pontualidade os horários das remoções agendadas, evitando o cancelamento ou agravamento do quadro clínico do paciente, entre outras intercorrências;

9.1.71. Fornecer todo e qualquer equipamento médico-hospitalar necessário para atendimento ao paciente de acordo com o quadro clínico do mesmo;

9.1.72. Realizar o transporte de medicamentos necessários ao atendimento dentro das ambulâncias, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

9.1.73. Prover, de maneira ininterrupta e às suas expensas, todas as ambulâncias com os equipamentos, medicamentos e demais insumos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

à perfeita execução do serviço e repô-los imediatamente quando houver pouco estoque, visando à continuidade na execução do serviço. A CONTRATADA deverá substituir IMEDIATAMENTE os insumos que apresentem defeitos e/ou estejam impréstáveis para utilização;

9.1.74. Manter as ambulâncias devidamente abastecidas com os materiais e insumos necessários à perfeita execução do serviço, e em perfeitas condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo às normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN, sendo que a limpeza deverá ser efetuada sempre que necessário nas instalações da CONTRATADA;

9.1.75. Disponibilizar toda a equipe de profissionais **(TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA)** e todos os medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares necessários ao quadro clínico do paciente para acompanhar e prestar socorro em um possível atendimento emergencial durante trajeto;

9.1.76. Disponibilizar aos profissionais equipamentos de segurança (EPI), conforme a legislação vigente.

9.1.77. No caso de agravos no quadro do paciente, durante todo o trajeto, a CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento de urgência do mesmo, inclusive, medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares utilizados para tal;

9.1.78. Os equipamentos e kits deverão sempre acompanhar os veículos à disposição do CONTRATANTE e deverão ser imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando à regular execução do serviço;

9.1.79. Comunicar-se, antes de sair da base operacional, com a Central de Transporte Sanitário, para verificar se o paciente está em condições clínicas de ser removido ou não, evitando que sejam faturados percursos, nos quais pacientes não sejam removidos por falta de condições clínicas, ou por qualquer outro motivo;

9.1.80. Disponibilizar um sistema informatizado para solicitação, confirmação, acompanhamento e relatórios das remoções, que atenda ao CONTRATANTE, interligado ao GPS das unidades móveis, para acompanhamento em tempo real das remoções, em local definido pelo CONTRATANTE; num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o início das atividades;

9.1.80.1. O sistema informatizado deverá ser adaptado às exigências do CONTRATANTE para o Sistema de Gestão Rede Bem Estar (SGRBE), para que o CONTRATANTE possa realizar a execução dos processos de regulação tanto dos atendimentos autorizados, quanto do registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à efetivação do pagamento do serviço;

9.1.81. Registrar nas fichas de remoções a evolução do paciente durante todo o trajeto de remoção, desde a origem até o destino, inclusive com a assinatura dos funcionários dos hospitais/unidades de origem e de destino, sob pena de glosa, e incluir o telefone do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.82. Atender as normas técnicas vigentes, como a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, bem como as demais legislações pertinentes.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

9.2.2. Atestar as respectivas Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos;

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

9.2.4. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto neste CONTRATO;

9.2.5. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste CONTRATO e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a)Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até **02 (duas) horas: 3% (três por cento)** a hora sobre o valor da parcela descumprida;

b)Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **02 (duas) horas: 06% (seis por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **02 (duas) horas: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada a partir do atraso execução dos serviços de **02 (duas) horas: até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos;**

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos;**

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a **02 (duas) horas: até 03 (três) anos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015;

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de **01 (um) mês**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **ANUAL** do contrato.

15.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

15.4. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

15.10. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.11. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.12. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

15.12.1. Conta do Município de Vitória - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UG - 215, CNPJ 14.792.165/0001-58, Banco Banestes, agência - 236, CC - 28.043.131.

15.13. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

abrançar o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.14. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (Do Contrato)

1 - O objeto deste Contrato é prestação de serviços de remoção de pacientes (adultos, pediátricos e gestantes) em ambulância de suporte básico (TIPO B) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana (com motorista e técnico de enfermagem), para atendimentos de remoção de Urgências Básicas, Internação Compulsória e Involuntária e Altas Hospitalares de munícipes de Vitória, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória/SEMUS, conforme condições e quantitativos abaixo:

LOTE 1						
Item	Tipo de Serviço	Qtde Estimada Mensal	Qtde Anual	Valor da Remoção		
				Valor Unitário R\$	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	SERVIÇOS, Tipo: Para REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA <u>das:</u> Unidades de Saúde, Centros de Referência, Centros de Atenção Psicossocial e Centros de Especialidades <u>para</u> Prontos Atendimentos de Suporte Básico e estabelecimentos hospitalares localizados no município de <u>Vitória</u> . Cód.PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	370 Remoções	4.440 Remoções	R\$	R\$	R\$
2	SERVIÇOS, Tipo: Para REMOÇÃO BÁSICA <u>dos:</u> domicílios <u>para</u> exames, consultas, hemodíalise, fisioterapia, curativo e medicações	120 Remoções	1.440 Remoções	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	em UBS, clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, localizados na Região Metropolitana que sejam vinculados ao SUS a partir da solicitação via UBS. OBS: Atendimento Pré Agendado (48 hs de antecedência) Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99					
3	SERVIÇOS , Tipo: Para REMOÇÃO DE URGÊNCIA BÁSICA <u>das:</u> residências <u>para</u> os Prontos Atendimentos de Suporte Básico, localizados no município de Vitória , vinculados ao SUS, a partir da solicitação via UBS. Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	20 Remoções	240 Remoções	R\$	R\$	R\$
Item	Tipo de Serviço	KM Estimada Mensal	KM Anual	Valor do KM Rodado R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
4	SERVIÇOS , Tipo: Para REMOÇÃO DE ALTAS HOSPITALARES <u>em:</u> PAs, hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na Região Metropolitana , incluindo os Hospitais localizados no <u>interior</u> do <u>Estado</u> .	1.542	18.504	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	OBS: Atendimento Pré Agendado (<u>24 hs</u> de antecedência) Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99					
5	SERVIÇOS , Tipo: Para REMOÇÃO DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS, VOLUNTÁRIAS E INVOLUNTÁRIAS <u>das:</u> residências, centros de referência, abrigos, centros de atenção psicossocial e PAs <u>para</u> Estabelecimentos de Saúde localizados na <u>Região Metropolitana e interior do Estado</u> , conforme o caso. OBS: Atendimento Pré Agendado (<u>24 hs</u> de antecedência). Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	1.542	18.504	R\$	R\$	R\$
6	SERVIÇOS , Tipo: Para REMOÇÃO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALARES <u>dos:</u> PAs localizados no município de <u>Vitória</u> <u>para</u> hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na <u>Região Metropolitana</u> , incluindo os Hospitais localizados	1.542	18.504	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	no <u>interior</u> do <u>Estado.</u> Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99					
7	SERVIÇOS, TIPO: Para Remoção DE ATENDIMENTO <u>dos:</u> PAs localizados no município de <u>Vitória</u> para exames, consultas, avaliações em clínicas e hospitais Públicos, Privados, ou Filantrópicos, que sejam vinculados ao SUS, localizados na <u>Região Metropolitana</u> e incluindo os Hospitais localizados no <u>interior</u> do <u>Estado.</u> Cód. PMV: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99	1.542	18.504	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$						R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (Do Contrato)

(Detalhamento Complementar dos Serviços - Anexo I do Termo de Referência)

ANEXO III (Do Contrato)

(Endereços das Unidades de Atendimento - Anexo II do Termo de Referência)

O documento foi adicionado eletronicamente por EVANDRO REGIS LAMBERTI, CPF: ***.61.757-** em 07/08/2025 16:58:56. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo: 46AB0D4B-E923-4ED7-8A1D-F71CC5BD4596

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUCIANA PAGANOTTE MEIRELES - (assinatura pendente)

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA BANHOS CAFAGNI - (assinatura pendente)

EUNICE SILVEIRA VELLOZO SAUER - (assinatura pendente)

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA - (assinatura pendente)

O documento foi adicionado eletronicamente por PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA, CPF: ***.*24.657-** em 19/08/2025 12:34:40. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
43596899-697C-4221-AD15-349040E5E8E2